



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PL nº. 976, de 2022)

Altere-se o art. 1º do PL 976/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída pensão especial aos filhos e dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do §2º do art. 121 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), como também aos filhos e dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, cuja mãe tenha sido levada à invalidez em razão de violência doméstica, tipificada no §9º do art. 129 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo. ”

## JUSTIFICAÇÃO

A violência física contra as mulheres é um problema alarmante e profundamente enraizado em nossa sociedade, como evidenciado por dados alarmantes. Estudos e estatísticas revelam que um número significativo de mulheres é vítima de violência física, o que coloca em risco não apenas sua integridade física, mas também seu sustento financeiro e emocional.

Um alto número de mulheres em nosso país relata ter sido vítimas de violência física em algum momento de suas vidas. Essa violência muitas vezes resulta em ferimentos graves, incapacidade física e traumas emocionais duradouros. Além disso, segundo levantamento produzido pelo Instituto Patrícia Galvão, sete em cada dez pessoas consultadas, as vítimas apresentam um desempenho pior no trabalho. Um

dado relevante sobre a percepção em torno da questão é que mais da metade dos entrevistados desconfia de que uma colega sua seja vítima de violência doméstica.

Diante dessa realidade alarmante, esta emenda busca incluir dispositivo que permita que os filhos e filhas das mulheres vítimas de violência física, que se tornaram inválidas ou incapazes de prover a casa, sejam beneficiários da pensão especial prevista no PL 976/2022.

Os dados mostram que a violência física tem um impacto profundo nas vidas das mulheres, prejudicando sua capacidade de manter empregos e prover suas famílias. Muitas mulheres vítimas de violência física enfrentam a difícil tarefa de se recuperar de ferimentos graves, lidar com o trauma e, ao mesmo tempo, sustentar suas famílias.

Ao incluir esta emenda, reconhecemos a importância de apoiar financeiramente as mulheres que, devido à violência física, se tornaram inválidas ou incapazes de prover suas casas. Esta medida não apenas alivia o fardo financeiro das vítimas, mas também demonstra o compromisso do Estado em proteger os direitos das mulheres e suas famílias.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA